



O USO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA PELA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

Keila Regina Delgado Vieira Barboza¹, Lucas Emanuel Bastos Polari²



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p8618-8638>

Artigo recebido em 8 de Outubro e publicado em 8 de Dezembro de 2025

ARTIGO DE REVISÃO

Resumo:

O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) pela Polícia Militar do Amazonas representa uma estratégia crucial para a preservação da ordem pública, permitindo uma abordagem mais segura e proporcional durante as operações. Esses instrumentos são regulamentados pela Lei nº 13.060/2014, que determina sua utilização prioritária em situações onde a força letal não é necessária, com o objetivo de reduzir a letalidade e preservar a integridade física dos envolvidos. Com a recente edição da Portaria 855/2025/MJSP, passou a existir uma cobrança ainda maior pela preservação da vida nas operações policiais, bem como pela adesão dos estados ao uso de IMPOs. A pesquisa explora os impactos do uso de IMPOs, destacando a necessidade de capacitação contínua dos agentes e a adaptação das práticas operacionais às especificidades regionais, garantindo que a atuação policial ocorra em conformidade com os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade.

Palavras-chave: instrumentos de menor potencial ofensivo, Polícia Militar, preservação da ordem pública, Amazonas, segurança pública.

¹ Graduando do Curso de Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão. Licenciatura em Educação Física, Pós-graduado em Segurança Pública.

² Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; Mestre em Administração pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR; Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA; Bel. em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Oficial da Polícia Militar do Amazonas e Docente do curso de bacharelado em Segurança Pública e Cidadania na Universidade do Estado do Amazonas – UEA; ORIENTADOR deste trabalho; Contato: lucasebp@gmail.com



THE USE OF LESS-LETHAL INSTRUMENTS IN THE PRESERVATION OF PUBLIC ORDER BY THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS

Abstract

The use of less-lethal instruments (LLIs) by the Military Police of Amazonas represents a crucial strategy for maintaining public order, allowing for a safer and more proportional approach during operations. These instruments are regulated by Law No. 13.060/2014, which establishes their priority use in situations where lethal force is not required, aiming to reduce lethality and preserve the physical integrity of those involved. With the recent enactment of Ordinance 855/2025/MJSP, there is now an even greater demand for the preservation of life in police operations, as well as for states to adopt the use of LLIs. This research examines the impact of using LLIs, highlighting the need for continuous training of officers and the adaptation of operational practices to regional specificities, ensuring that police actions comply with the principles of legality, necessity, and proportionality.

Keywords: less-lethal instruments, Military Police, public order preservation, Amazonas, public security.



1. INTRODUÇÃO

O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) tem se consolidado como uma ferramenta essencial no contexto da preservação da ordem pública pela Polícia Militar do Amazonas. Esses instrumentos são projetados para minimizar danos e preservar vidas, sendo empregados em situações em que a força letal não se revela necessária. A Lei nº 13.060/2014 regulamenta o emprego desses recursos, definindo-os como instrumentos destinados a conter, debilitar ou incapacitar temporariamente indivíduos, apresentando baixa probabilidade de causar morte ou lesões permanentes. Esse arcabouço normativo busca assegurar proporcionalidade, razoabilidade e proteção integral à integridade física de infratores e policiais, harmonizando a atuação policial com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do uso progressivo da força (ARAÚJO, 2019).

Nesse mesmo sentido, o Decreto nº 12.341/2023, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.060/2014, aperfeiçoa o marco nacional sobre o uso da força ao consolidar parâmetros técnicos e jurídicos que orientam a atuação das forças de segurança, reforçando os princípios de legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação, além de determinar a priorização dos IMPOs sempre que sua utilização for compatível com o cenário operacional. Complementarmente, a Portaria nº 855/2025 do Ministério da Justiça e Segurança Pública aprofunda a padronização técnica do emprego desses instrumentos, ao estabelecer requisitos de capacitação continuada, critérios de registro e governança, mecanismos de supervisão e sistemas de monitoramento destinados a garantir transparência, rastreabilidade e controle institucional sobre as ocorrências envolvendo IMPOs.

Em conjunto, o decreto e a portaria fortalecem o ambiente normativo da gestão do uso da força no Brasil, ampliando a segurança jurídica dos operadores e promovendo maior alinhamento entre eficiência operacional, preservação da ordem pública e respeito aos direitos humanos, especialmente no âmbito das ações desempenhadas pela PMAM. Esse ordenamento jurídico visa a preservar tanto a integridade física do infrator quanto a do policial, assegurando a proporcionalidade no uso da força (ARAÚJO, 2019).

Historicamente, o uso da força pelas instituições policiais no Brasil passou por uma série de transformações, refletindo a necessidade de adequação aos princípios dos direitos humanos. Com o desenvolvimento de novas tecnologias, como as armas não letais, a Polícia Militar encontrou uma maneira de enfrentar conflitos com menor risco de letalidade. Segundo Moraes (2019), as tecnologias de menor potencial ofensivo são um avanço no campo da



segurança pública, uma vez que permitem a contenção de distúrbios sem que haja a necessidade do uso de força letal, preservando, assim, o bem maior que é a vida.

Além de reduzir a letalidade, os IMPOs são instrumentos que proporcionam maior segurança no gerenciamento de crises, como manifestações e confrontos armados. Sua aplicação está sempre vinculada aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, como previsto na Lei nº 13.060/2014. Esse uso diferenciado da força deve ser amplamente compreendido e aplicado de forma adequada pelos agentes de segurança pública, visto que a inadequação no uso de tais ferramentas pode resultar em graves violações de direitos e na responsabilização dos policiais envolvidos (MORAES, 2019).

Do ponto de vista social, o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo é fundamental para a preservação da vida e dos direitos humanos, especialmente em um cenário social marcado por altos índices de violência e conflitos urbanos. A sociedade demanda cada vez mais que as forças de segurança atuem de maneira proporcional e humanitária, minimizando os danos causados nas intervenções. Segundo Araújo (2019), esses instrumentos, quando utilizados de forma adequada, promovem um equilíbrio entre a necessidade de manutenção da ordem e o respeito à integridade física e moral dos cidadãos.

Do ponto de vista acadêmico, estudar os instrumentos de menor potencial ofensivo contribui significativamente para a formação de futuros profissionais da área de segurança pública e direito. A pesquisa sobre o tema permite uma reflexão crítica acerca das práticas de policiamento e seu impacto na sociedade, além de ampliar o debate sobre a aplicação dos princípios da legalidade e da proporcionalidade. Como aponta Moraes (2019), essa análise é essencial para a construção de uma polícia que atue de maneira eficaz, porém, com respeito aos direitos fundamentais.

Cientificamente, o estudo sobre instrumentos de menor potencial ofensivo é relevante para o desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias no campo da segurança pública. Pesquisas sobre a eficácia e os impactos dessas ferramentas proporcionam embasamento técnico e jurídico para sua utilização, além de fomentar inovações que visam melhorar a atuação policial. De acordo com Moraes (2019), a adoção de tecnologias de menor potencial ofensivo tem mostrado resultados promissores na preservação da vida, sem comprometer a eficiência operacional das forças de segurança.

O problema de pesquisa pode ser descrito na seguinte pergunta: Como o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Polícia Militar do Amazonas contribui para a



preservação da ordem pública, sem comprometer a eficiência operacional e o respeito aos direitos humanos? A hipótese que orienta este trabalho é que o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Polícia Militar do Amazonas contribui significativamente para a preservação da ordem pública, verificando também até que ponto seu emprego garante a redução da letalidade nas operações, garantindo maior respeito aos direitos humanos, sem comprometer a eficiência das ações policiais. Essa abordagem equilibra a necessidade de manter a segurança pública com a proteção da integridade física de civis e policiais.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela Polícia Militar do Amazonas, investigando como esses instrumentos contribuem para a preservação da ordem pública, reduzindo a letalidade nas intervenções policiais, e alinhando-se aos princípios de proporcionalidade e respeito aos direitos humanos. Os objetivos específicos são: (i) Examinar a relação entre abordagem policial, uso progressivo da força e preservação da ordem pública, identificando como os IMPOs se integram às estratégias de atuação ostensiva da Polícia Militar do Amazonas; (ii) Analisar a fundamentação jurídica e normativa que regula o emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo, incluindo leis federais, decretos, portarias e diretrizes institucionais pertinentes ao uso da força e à atividade policial. (iii) Investigar empiricamente a aplicação dos instrumentos de menor potencial ofensivo nas ações da Polícia Militar do Amazonas, identificando padrões, resultados operacionais, impactos sobre a letalidade e contribuições para a proteção dos direitos humanos.

A metodologia adotada neste trabalho baseia-se em teorias científicas que organizam e explicam o conhecimento existente sobre o tema: o emprego de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) na manutenção da ordem pública pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM). No âmbito das ciências sociais aplicadas, como Segurança Pública e Direito, as teorias científicas buscam descrever os fenômenos de forma abrangente, utilizando um corpo consistente de dados e observações (Creswell, 2013).

Os tipos de pesquisa foram definidos considerando a natureza do tema e os objetivos propostos, com uma abordagem de caráter aplicado. Utilizou-se o método qualitativo, que aprofunda a análise das percepções e vivências dos policiais e gestores que lidam diretamente com o uso de IMPOs. A pesquisa qualitativa é especialmente indicada para examinar fenômenos complexos em seu ambiente real, permitindo uma compreensão detalhada das interações e significados construídos pelos envolvidos (Patton, 1999).



Além disso, o estudo assume um perfil exploratório e descritivo, uma vez que visa investigar as práticas operacionais relacionadas ao uso de IMPOs, descrever suas especificidades e identificar os obstáculos e vantagens observados na sua implementação. A análise documental de legislações e relatórios será uma ferramenta central para a integração e interpretação dos dados coletados, o que possibilitará uma compreensão mais aprofundada do processo. A pesquisa segue uma lógica dedutiva, partindo de teorias já consolidadas no campo da segurança pública e do uso escalonado da força, aplicando-as ao contexto particular da PMAM (Maxwell, 2013).

A investigação recorre a uma variedade de técnicas de coleta e análise de dados, com ênfase na análise documental. Essa abordagem inclui a revisão de normas, regulamentos internos e relatórios de outras corporações de segurança, com o objetivo de compreender a estrutura normativa que orienta o uso de IMPOs pela PMAM (Bowen, 2009).

Os dados foram analisados com base na técnica de análise de conteúdo, que permite extrair e interpretar o significado das informações presentes nos documentos e regulamentos. A análise mostrou-se essencial para a identificação de padrões, temas e categorias relevantes sobre a utilização de IMPOs, além de possibilitar um mapeamento das práticas operacionais que podem favorecer ou limitar sua eficácia (Bardin, 2011).

Para aprimorar a compreensão dos resultados, será utilizada a abordagem gramatical-lógica, que oferece um ponto de vista mais organizado e estratégico sobre os elementos que afetam o sucesso do uso de IMPOs, contribuindo para a formulação de recomendações que visem o aperfeiçoamento contínuo dessa prática (Ferraz Júnior, 2013).

1. ABORDAGEM POLICIAL E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A Polícia Militar tem um papel fundamental na manutenção da ordem pública, conforme disposto na Lei nº 1154/1975, que estabelece suas atribuições no Estado do Amazonas. De acordo com essa legislação, a Polícia Militar é uma instituição destinada a garantir a segurança pública por meio de suas atividades preventivas e repressivas, subordinada ao Governador do Estado e operando sob as diretrizes da Secretaria de Segurança Pública (BRASIL, 1975). Na prática, isso significa que os policiais militares têm a responsabilidade de realizar abordagens e intervenções de forma a preservar a integridade dos cidadãos e restaurar a ordem em situações de conflito. A abordagem policial, como uma



das principais ferramentas operacionais da Polícia Militar, deve ser conduzida de maneira técnica e respeitosa, visando a garantir tanto a segurança dos envolvidos quanto o cumprimento da legislação vigente.

Dessa forma, a abordagem policial desempenha um papel central na preservação da ordem pública, sendo um dos principais métodos utilizados pelas forças de segurança para garantir a proteção das pessoas e a manutenção da segurança coletiva. Nesse sentido, é fundamental que a abordagem policial seja conduzida de forma planejada e respeite rigorosamente os princípios legais que regem o uso do poder de polícia. Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, a segurança pública é um dever do Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sempre em conformidade com os direitos fundamentais (BRASIL, 1988). Assim, o respeito à legalidade torna-se uma premissa indispensável para a legitimidade das ações policiais.

Para garantir a eficácia dessas abordagens, é imprescindível que elas ocorram dentro dos parâmetros estabelecidos pela legalidade, baseando-se em critérios de suspeita fundada e proporcionalidade. Segundo Lazzarini (1999), a busca pessoal, por exemplo, é uma das técnicas mais recorrentes, devendo ser realizada com respeito absoluto aos direitos individuais, especialmente no que tange à preservação da integridade física e moral do abordado. Dessa maneira, a intervenção policial justifica-se como um meio legítimo de garantir a ordem pública, desde que esteja fundamentada em procedimentos legais e seja aplicada de maneira ponderada e respeitosa.

Além disso, para que as abordagens sejam bem-sucedidas, é necessário um planejamento prévio que considere a avaliação de riscos e a organização tática da operação. Cunha e Pinto (2007) destacam que elementos como a postura corporal do policial, a entonação de voz e a surpresa na execução são fatores determinantes para o sucesso de uma abordagem, já que podem reduzir significativamente a resistência do abordado e minimizar a necessidade do uso da força. Esses cuidados são essenciais não apenas para preservar a ordem pública, mas também para assegurar que os direitos dos cidadãos não sejam violados durante a operação.

Um ponto central na preservação da ordem pública é a atuação discricionária do policial, que, embora deva seguir normas e procedimentos específicos, muitas vezes precisa tomar decisões rápidas e assertivas no momento da abordagem. No entanto, essa



discricionariiedade está sempre limitada pelos princípios da razoabilidade e da necessidade, devendo o policial assegurar que suas decisões não ultrapassem os limites da legalidade. A utilização desnecessária ou desproporcional de força, por exemplo, pode caracterizar abuso de autoridade, conforme disposto no Código Penal Militar e no Código de Processo Penal (BRASIL, 1969). Portanto, é vital que o poder discricionário do policial seja exercido com moderação e responsabilidade.

Além disso, a eficácia das abordagens policiais está diretamente relacionada à confiança que a população deposita nas forças de segurança. A preservação da ordem pública depende, em grande medida, da legitimidade das ações policiais perante a sociedade. Cerqueira e Dorneles (2001) ressaltam que a sensação de segurança da população está diretamente vinculada à maneira como as abordagens são conduzidas, devendo estas sempre respeitar as técnicas adequadas e os princípios dos direitos humanos. Assim, ao atuar de forma ética e legal, a polícia não só mantém a ordem, mas também reforça a confiança pública e fortalece seu papel como defensora da cidadania.

No que diz respeito à busca pessoal, o artigo 249 do Código de Processo Penal estipula que, sempre que possível, essa deve ser realizada por uma policial mulher, quando o abordado for do sexo feminino, assegurando o respeito à dignidade da pessoa (BRASIL, 1941). Essa prescrição normativa evidencia a importância de garantir que as abordagens respeitem a integridade dos indivíduos, minimizando os impactos negativos das intervenções policiais na vida privada e preservando a confiança entre a população e os agentes de segurança.

Outro aspecto relevante é o uso de algemas, que deve ser restrito às situações em que há resistência ou risco concreto de fuga do detido. O uso inadequado desse instrumento pode configurar abuso de autoridade, devendo o policial justificar seu emprego em relatórios operacionais, conforme previsto pela legislação vigente (LAZZARINI, 1999). Dessa forma, o uso moderado da força e a abordagem correta são pilares essenciais para garantir que as intervenções policiais sejam não apenas efetivas, mas também respeitadas com os direitos fundamentais dos cidadãos (TEIXEIRA NETO & POLARI, 2025).

Ademais, o Ministério da Justiça e Segurança Pública estabelece, por meio da Portaria nº 855/2025, que a capacitação técnica dos policiais civis e militares em planejamento e análise de risco constitui condição indispensável para operações mais eficazes e menos lesivas. O normativo também destaca, em seus artigos 9º e 10º, a necessidade de



planejamento estratégico baseado em cenários, análise de inteligência e avaliação de riscos, com o objetivo de minimizar danos e evitar o emprego inadequado da força (BRASIL, 2025).

Nessa perspectiva, os princípios da necessidade e da proporcionalidade funcionam como parâmetros jurídicos que regulam e restringem o emprego da força pelo Estado (DANZMANN, 2016). As diretrizes das Nações Unidas reforçam que a ação policial somente se justifica quando não houver alternativa menos gravosa, conforme o princípio da necessidade, e que a força utilizada deve corresponder exatamente à resistência ou ao grau de ameaça identificado, em consonância com o princípio da proporcionalidade.

Por fim, o planejamento das operações policiais deve sempre incluir uma análise cuidadosa da proporcionalidade no uso da força, assegurando que esta seja empregada de forma escalonada, de acordo com a necessidade da situação. A Lei nº 13.060/2014, que regulamenta o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, busca garantir que as ações policiais sejam proporcionais e minimizem os danos tanto ao infrator quanto à comunidade envolvida (BRASIL, 2014). Isso reflete o compromisso legal e ético das forças de segurança em agir com moderação e respeito aos direitos humanos, reforçando a legitimidade das ações policiais e sua adequação às exigências de uma sociedade democrática.

2. A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

Conforme exposto anteriormente, a fundamentação legal para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) está amplamente regulamentada no Brasil, tendo como objetivo proporcionar uma resposta proporcional, eficaz e segura por parte dos agentes de segurança pública. O arcabouço jurídico que trata sobre o uso da força pelo Profissional de Segurança Pública – PSP - estabelece diretrizes claras e específicas para o uso desses instrumentos, com o intuito de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente indivíduos sem causar danos permanentes. De acordo com essas normas, a priorização do uso dos IMPOs é obrigatória, desde que seja respeitado um conjunto de princípios, como legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (BRASIL, 2014). Com esse embasamento legal, assegura-se que o emprego da força ocorra de maneira adequada e com



o menor impacto possível à integridade física e psíquica dos envolvidos, preservando, assim, os direitos fundamentais.

E imperioso ressaltar que a regulamentação sobre o uso de IMPOs se desdobra também na Portaria Interministerial nº 855/2025, a qual detalha os procedimentos que devem ser seguidos pelos agentes de segurança pública. A referida portaria determina que os policiais devem portar pelo menos dois instrumentos de menor potencial ofensivo durante suas operações, reforçando, portanto, o compromisso com a preservação da vida e a minimização de danos físicos aos indivíduos (BRASIL, 2025). Além disso, a portaria estabelece a necessidade de formação contínua dos agentes, com foco no uso diferenciado da força, assegurando que o policial disponha de alternativas eficazes e proporcionais em cada tipo de ocorrência. Dessa forma, o treinamento contínuo e a capacitação técnica garantem que os agentes estejam preparados para lidar com diversas situações de conflito, aplicando as medidas corretas em conformidade com a legislação vigente e os direitos humanos.

Neste contexto, torna-se relevante distinguir entre o uso progressivo da força e o uso diferenciado da força, conceitos que guiam a atuação policial em situações de risco. O uso progressivo da força é um princípio fundamental adotado por diversas corporações e implica que a intervenção policial deve escalar gradativamente, de acordo com a resistência ou ameaça apresentada pelo indivíduo. Nesse sentido, o policial deve, sempre que possível, iniciar suas ações com níveis mínimos de força, como a presença ostensiva e comandos verbais, e só avançar para níveis superiores, como o uso de IMPOs ou, em último caso, a força letal, à medida que a situação se agrava. De acordo com Moraes Junior (data), o uso progressivo da força garante que os agentes ajam de maneira proporcional e adequada à gravidade do cenário, evitando abusos e assegurando a integridade física tanto do policial quanto do cidadão.

Em contrapartida, o uso diferenciado da força refere-se a uma avaliação criteriosa que o policial deve fazer em cada situação específica, levando em consideração as particularidades do ambiente, da ameaça e dos agentes envolvidos. Nessa abordagem, a escolha do nível de força deve ser ajustada de acordo com as peculiaridades de cada ocorrência, considerando não apenas a resistência oferecida pelo indivíduo, mas também potenciais consequências legais e morais das ações tomadas. De acordo com Torres e Costa (2022), o uso diferenciado da força tem como objetivo disciplinar a ação policial, garantindo que a força empregada seja sempre legal, proporcional e moderada, evitando, assim, excessos



e abusos que possam comprometer a legitimidade da atuação policial. Essa abordagem, por sua vez, permite que os agentes utilizem os IMPOs de forma eficaz, sempre priorizando a preservação da vida e o respeito aos direitos humanos.

Dessarte, o conceito de "uso diferenciado da força" é central para a aplicação prática dos IMPOs, baseando-se essencialmente no princípio da proporcionalidade. Conforme argumenta Araujo (2019), o uso de tais instrumentos visa, justamente, evitar a utilização de armas letais, reduzindo significativamente os riscos à integridade física tanto dos agentes quanto dos infratores. A doutrina estabelece que a formação contínua dos agentes deve incluir o treinamento no manejo adequado desses instrumentos, capacitando-os a lidar com conflitos de forma eficaz, enquanto respeitam as garantias legais e os direitos humanos.

Os tratados internacionais também têm uma relevância crucial na fundamentação legal do uso de IMPOs no Brasil. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Código de Conduta para os Agentes responsáveis pela Aplicação da Lei, juntamente com os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo da ONU, estipulam que a força só deve ser utilizada de maneira proporcional e quando estritamente necessário. O Brasil, como signatário desses acordos, compromete-se a adotar práticas que minimizem a letalidade nas operações policiais. Moraes (2019) destaca que o alinhamento do Brasil com esses tratados reforça a importância de utilizar instrumentos menos letais como parte de uma estratégia de preservação da ordem pública, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela comunidade internacional.

Por fim, a legislação nacional também aborda de forma específica a formação dos agentes de segurança no uso de IMPOs. A Lei nº 13.060/2014 exige que os cursos de formação e capacitação incluam o treinamento necessário para o uso desses instrumentos, garantindo que os policiais estejam tecnicamente preparados para atuar em situações de risco, minimizando danos físicos e psicológicos nas intervenções (BRASIL, 2014). Segundo Barros (2003), o princípio da proporcionalidade deve guiar essas ações, assegurando que o agente escolha a ferramenta mais adequada em cada situação, evitando o uso desnecessário de força letal.

A jurisprudência brasileira, por sua vez, tem se manifestado de forma clara em favor do uso de IMPOs. O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas decisões, reafirmou que o uso de armas de fogo deve ser uma medida excepcional, devendo-se priorizar o uso de armas menos letais em operações de controle social. A Súmula Vinculante nº 11, por exemplo,



estabelece a necessidade de moderação no uso da força, permitindo o uso de algemas apenas em casos de resistência ou risco iminente (BRASIL, 2008). Araujo (2019) ressalta que o emprego adequado de IMPOs não apenas evita a escalada para medidas mais extremas, mas também contribui para reduzir os danos tanto aos cidadãos quanto aos agentes envolvidos.

Diante desse amplo conjunto de regulamentações, torna-se evidente que os instrumentos de menor potencial ofensivo são parte essencial da estratégia de preservação da ordem pública no Brasil. Barros (2003) enfatiza que os princípios de legalidade e proporcionalidade são pilares fundamentais que guiam as ações dos agentes de segurança, proporcionando uma atuação mais eficaz e menos lesiva. Dessa maneira, a implementação dos IMPOs nas práticas cotidianas das forças policiais representa um avanço significativo para a segurança pública, assegurando que a aplicação da lei ocorra de forma mais justa, moderada e humanizada.

3. A UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA POR PARTE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS;

A utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) pela Polícia Militar do Amazonas (PMAM), conforme já discutido, é fundamental para a preservação da ordem pública, possibilitando que os policiais realizem suas funções de forma eficiente, sem recorrer à força letal. Essa prática encontra respaldo em um sólido arcabouço legal, orientado pela proteção dos direitos humanos e pela minimização de danos tanto aos agentes quanto aos cidadãos. A Lei nº 13.060/2014 é uma das principais normativas que regulam o uso desses instrumentos, determinando que as forças de segurança pública priorizem sua utilização, desde que sejam respeitados os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade (Brasil, 2014). Assim, ao utilizar os IMPOs, a PMAM garante que a intervenção policial ocorra de maneira mais segura, preservando a integridade física e psíquica dos envolvidos, e evitando, sempre que possível, o uso da força letal.

Nesse cenário, a adoção dos IMPOs pela PMAM propicia uma abordagem policial mais equilibrada e proporcional, especialmente em situações em que o uso de armas letais não se justifica. Ferramentas como gás lacrimogêneo, dispositivos de choque e munições de impacto controlado fornecem aos policiais alternativas não letais para incapacitar temporariamente indivíduos, sem causar lesões graves ou permanentes. Esses instrumentos



são essenciais em situações que envolvem controle de multidões, intervenções em áreas urbanas e rurais, ou confrontos com civis, onde o uso de força letal poderia causar danos irreparáveis à integridade física dos envolvidos e comprometer a imagem da própria instituição policial (Torres et al., 2022). Dessa forma, o uso adequado dos IMPOs permite uma atuação mais eficiente e humanizada, contribuindo para a manutenção da ordem pública e para a construção de uma relação de confiança com a sociedade.

Entretanto, o uso adequado dos IMPOs exige que os agentes de segurança estejam devidamente capacitados e treinados, garantindo que a aplicação desses instrumentos ocorra de forma eficaz e responsável. A capacitação contínua, prevista tanto pela legislação quanto pelas diretrizes operacionais, é crucial para que os policiais possam avaliar corretamente o nível de ameaça em cada situação e selecionar o instrumento mais adequado para neutralizá-la. Esse treinamento vai além do ensino técnico e inclui o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre os impactos éticos e legais do uso da força, assegurando que o policial compreenda as consequências de suas ações (BRASIL, 2010). Sem a devida capacitação, os riscos de uso indevido dos IMPOs aumentam, o que pode resultar em danos físicos severos ou até em morte, contrariando o objetivo principal desses dispositivos de minimizar a violência.

Além disso, a adoção de IMPOs reflete a crescente demanda por uma polícia que atue de forma mais alinhada aos direitos humanos e que reduza os danos durante intervenções. Na região do Amazonas, onde a PMAM frequentemente interage com populações indígenas e comunidades rurais, o uso de força excessiva pode gerar impactos devastadores tanto para a comunidade quanto para a imagem da corporação. Nesse contexto, os IMPOs desempenham um papel crucial não apenas para manter a ordem pública, mas também para preservar a legitimidade das forças de segurança e fortalecer a confiança da população nas ações policiais (Siloto, 2021).

A importância dos IMPOs também pode ser observada em situações de protestos e manifestações. Nesses cenários, onde a presença policial é essencial para conter distúrbios, o uso de armas letais poderia aumentar a violência e causar tragédias. Em contrapartida, a utilização de gás lacrimogêneo ou munições de borracha pode dispersar multidões de maneira menos danosa e com menores riscos de lesões fatais. Contudo, esses dispositivos devem ser usados conforme as diretrizes estabelecidas, para garantir que os resultados desejados sejam alcançados sem que haja abusos ou excessos (Brasil, 2010). O correto emprego das munições



de impacto controlado, por exemplo, é fundamental para prevenir ferimentos graves, desde que utilizado conforme os protocolos de operação.

Entretanto, é importante enfatizar que o uso de IMPOs não é isento de riscos. Mesmo sendo classificados como "menos letais", esses instrumentos podem, em determinadas circunstâncias, causar lesões sérias ou até fatais. Por isso, o treinamento contínuo e a avaliação crítica sobre o uso de força em cada situação tornam-se imprescindíveis para minimizar esses riscos. A responsabilidade pelo uso correto dos IMPOs não recai apenas sobre o policial que os utiliza, mas também sobre toda a instituição policial, que deve garantir que seus agentes estejam sempre atualizados, aptos a tomar decisões fundamentadas e capacitados para atuar de acordo com os princípios da proporcionalidade e legalidade (Siloto, 2021).

Nesse sentido, o treinamento contínuo desempenha um papel vital na prevenção de abusos de poder e na redução dos casos de violência policial. Policiais bem treinados e cientes de suas responsabilidades tendem a utilizar os IMPOs de forma mais criteriosa, resultando em intervenções mais seguras e respeitosas tanto para os cidadãos quanto para os próprios agentes. O desafio está em manter o treinamento atualizado, incorporando as inovações tecnológicas mais recentes e as melhores práticas internacionais no uso de força não letal (Torres et al., 2022). A formação adequada garante que os policiais possam agir de maneira mais segura e eficiente, ao mesmo tempo em que preservam os direitos dos envolvidos.

Ademais, é necessário considerar as especificidades regionais na aplicação dos IMPOs pela Polícia Militar do Amazonas. O estado do Amazonas é caracterizado por vastas áreas rurais e uma população diversificada, o que demanda uma abordagem policial adaptada às particularidades locais. O uso de IMPOs em áreas urbanas densamente povoadas difere significativamente de sua aplicação em áreas rurais isoladas, onde o tempo de resposta das forças de segurança pode ser mais longo e o contexto sociocultural exige uma abordagem cuidadosa e adaptada (Eliakim de Sousa Moraes, 2018). Portanto, é essencial que a PMAM considere essas diferenças ao planejar suas operações e ao treinar seus agentes.

Em última análise, a implementação eficaz dos IMPOs na Polícia Militar do Amazonas depende de um compromisso institucional com a formação contínua, a supervisão rigorosa e o respeito aos princípios legais e éticos que regem o uso da força. Somente com essas garantias será possível assegurar que os IMPOs cumpram seu objetivo principal de proteger vidas e promover uma ordem pública equilibrada e justa. Assim, a adoção desses instrumentos



representa um avanço significativo no campo da segurança pública, oferecendo à Polícia Militar do Amazonas ferramentas valiosas para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais humana, eficaz e respeitosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo refletem a importância do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) como uma estratégia crucial para a preservação da ordem pública pela Polícia Militar do Amazonas. A aplicação desses instrumentos, regulada pela Lei nº 13.060/2014 – posteriormente regulamentada pelo Decreto 12.341/2024 e pela Portaria 855/2025/MJSP, mostra-se como uma alternativa eficaz ao uso da força letal, promovendo intervenções mais seguras e preservando a integridade física dos envolvidos. Em um cenário marcado por altos índices de violência e complexidades sociais, o uso de IMPOs oferece uma abordagem equilibrada que atende às exigências contemporâneas de segurança pública e respeito aos direitos humanos.

O avanço tecnológico no campo dos IMPOs representa um marco significativo para as práticas policiais, uma vez que possibilita a contenção de distúrbios e a resolução de conflitos com menor risco de letalidade. Conforme evidenciado ao longo do artigo, os instrumentos de menor potencial ofensivo (como sprays de pimenta, dispositivos eletrônicos de controle e munições de impacto controlado) são capazes de conter ameaças de forma eficaz, proporcionando aos policiais alternativas seguras para neutralizar suspeitos sem recorrer ao uso de armas de fogo. No entanto, o uso dessas tecnologias deve ser acompanhado por um treinamento contínuo e adequado dos agentes, de modo que estes saibam aplicar as ferramentas de maneira técnica e responsável, respeitando os princípios de proporcionalidade e legalidade.

A análise documental e normativa também destacou que a formação contínua dos agentes é um fator imprescindível para o sucesso no uso de IMPOs. A capacitação adequada dos policiais deve incluir aspectos teóricos e práticos sobre o uso diferenciado da força, assegurando que eles tenham as habilidades necessárias para avaliar a gravidade de cada situação e escolher o instrumento mais apropriado. A falta de treinamento específico, conforme mencionado em pesquisas anteriores, pode levar a erros operacionais e a um uso



inadequado desses dispositivos, gerando riscos tanto para os infratores quanto para os próprios agentes.

Do ponto de vista social e jurídico, os IMPOs desempenham um papel essencial na construção de uma relação de confiança entre a população e as forças de segurança. A utilização desses instrumentos, quando feita de forma justa e equilibrada, contribui para a imagem de uma polícia que busca proteger a vida e garantir os direitos dos cidadãos, mesmo em contextos de alta tensão. Essa abordagem é fundamental para fortalecer a legitimidade das forças policiais e para assegurar que as intervenções sejam vistas como medidas necessárias e proporcionais. Assim, o uso de IMPOs não apenas reduz a letalidade, mas também promove uma segurança pública mais humanizada e ética.

Em relação à Polícia Militar do Amazonas, a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo possui particularidades que devem ser levadas em consideração. A região amazônica, caracterizada por vastos territórios rurais e uma geografia desafiadora, impõe dificuldades operacionais que tornam o uso escalonado da força ainda mais relevante. Em áreas isoladas, onde o tempo de resposta das forças de segurança pode ser maior e as interações com comunidades locais requerem sensibilidade cultural, o uso de IMPOs deve ser adaptado ao contexto específico, priorizando soluções não letais que respeitem as tradições e costumes locais. Essa perspectiva regional evidencia a necessidade de políticas públicas que considerem as especificidades geográficas e sociais da região, promovendo uma segurança pública que esteja em sintonia com a realidade amazônica.

Outro aspecto relevante é a regulamentação jurídica que orienta o uso desses instrumentos no Brasil. A legislação brasileira estabelece diretrizes claras sobre o uso de IMPOs, determinando que eles sejam aplicados apenas quando necessário e de maneira proporcional. Esse arcabouço legal busca assegurar que as forças policiais atuem dentro dos limites da legalidade, prevenindo abusos de autoridade e garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A observância desses preceitos legais é fundamental para a eficácia das operações policiais e para a manutenção da confiança da população nas instituições de segurança.

Contudo, apesar das vantagens apontadas, é importante reconhecer que os IMPOs não estão isentos de críticas. O uso inadequado desses instrumentos pode resultar em danos físicos e psicológicos severos, especialmente quando aplicado de maneira indiscriminada ou sem os devidos critérios de avaliação. Dessa forma, é essencial que as práticas operacionais



relacionadas aos IMPOs sejam constantemente revisadas e aprimoradas, com base em estudos científicos e no monitoramento contínuo das operações. A criação de protocolos específicos e o acompanhamento de suas implementações são medidas que contribuem para a redução de riscos e para a efetividade no uso desses dispositivos.

Por fim, conclui-se que os instrumentos de menor potencial ofensivo são um componente indispensável da estratégia de preservação da ordem pública pela Polícia Militar do Amazonas. Sua implementação, orientada pelos princípios da legalidade e proporcionalidade, representa um avanço significativo na busca por uma segurança pública mais eficiente e humana. A adoção de IMPOs permite que as forças de segurança atuem de maneira mais segura e respeitosa, garantindo a proteção da vida e a integridade dos envolvidos. Assim, a consolidação dessas práticas depende de um compromisso contínuo com a formação dos agentes, a revisão normativa e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos. Somente com esses elementos será possível garantir que os IMPOs sejam utilizados de forma eficaz e que cumpram seu papel de proteger a sociedade de maneira justa e equilibrada.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jardel Cléber de. **Aspectos Jurídicos do Uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo pelos Agentes de Segurança Pública**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/42701>. Acesso em: 10 set. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROS, S. de T. **O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais**. 3 ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

BOWEN, Glenn A. **Document Analysis as a Qualitative Research Method**. *Qualitative Research Journal*, v. 9, n. 2, p. 27-40, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da república, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2024.



BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.** Código de Processo Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del1002.htm. Acesso em: 20 set. 2021

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.** Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 1154, de 09 de dezembro de 1975.** Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado do Amazonas, 09 dez. 1975.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 885 de 23 de dezembro de 2024.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de janeiro de 2025.

BRASIL. **STF: Debates e Aprovação da Súmula Vinculante nº 11.** DJE de 11.11.2008. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumulaVinculante/anexo/DJE_11.11.2008.pdf. Acesso em 29 jul. 2024.

BUSTAMANTE, R. **Capacitação em instrumentos de menor potencial ofensivo: Análise crítica.** 2020. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1453/1/CAEPE.79%20RodrigoBustamante.pdf> Acesso em: 09 jul. 2024.

CERQUEIRA, C. M. N.; DORNELES, J. R. W. (Orgs.). **A polícia e os direitos humanos.** 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens.** 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.



- CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência doméstica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- DANZMANN, Luiz Gustavo. **A discutida relação entre o recurso à arma de fogo na atividade policial e a legítima defesa jurídico-penal**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito – Ciências Jurídico-Criminais) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10316/40915>. Acesso em: 07 mai. 2025.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- LAZZARINI, A. **Estudos de direito administrativo**. Sistematização: Rui Stoco. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999
- MAXWELL, Joseph A. **Qualitative Research Design: An Interactive Approach**. 3rd ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2013.
- MORAES JÚNIOR, Dilton Pinheiro de. **O uso da força pela Polícia Militar e seus níveis de utilização**. Brasil Escola. Disponível em: https://monografias.brasilecola.uol.com.br/sociologia/uso-forca-policia-militar-seus-niveis-utilizacao.htm#indice_10. Acesso em: 09 set. 2024.
- MORAES, Eliakim de Sousa. **Uso Diferenciado da Força: a importância dos instrumentos de menor potencial ofensivo na segurança pública**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019. Disponível em <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1833>. Acesso em: 11 set. 2024.
- MORAES, Eliakim de Sousa. **Uso Diferenciado da Força: a importância dos instrumentos de menor potencial ofensivo na segurança pública**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1833> Acesso em: 09 ago. 2024.
- SILOTO, P. R. **A importância da habilitação do militar estadual da PMPR em instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO) – munição de impacto controlado (MIC) para a atuação policial militar**. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 10, p. 96017-96031, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/37123/pdf> Acesso em: 01 set. 2024.
- TEIXEIRA NETO, Eurico Dias; POLARI, Lucas Emanuel Bastos. **A REPRESSÃO QUALIFICADA COMO GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA AO CIDADÃO AMAZONENSE**. INTERFERENCE: A JOURNAL OF AUDIO CULTURE, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 8226–8244, 2025. DOI: 10.36557/2009-3578.2025v11n2p8226-8244. Disponível em:



<https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/590>. Acesso em: 4 dez. 2025.

TORRES, F. O.; COSTA, D. M. **Uso diferenciado da força: inovações para uma abordagem mais segura**. REVISTA BRASILEIRA MILITAR DE CIÊNCIAS, [S. l.], v. 8, n. 21, 2022. DOI: 10.36414/rbmc.v8i21.135. Disponível em:

<https://rbmc.emnuvens.com.br/rbmc/article/view/135>. Acesso em: 2 set. 2024.